AN	0				2	()	C)	8				
AIV		_										_		U

PROCESSO	Nº
-----------------	----



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 79/2008
OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de
R\$ 2.584.000,00 (dois milhões quinhentos e oitenta e quatro mil reais),
que especifica.
Apresentado em sessão do dia
AutoriaPoder Executivo
Encaminhamento às Comissões de
Prazo final
Aprovado em/
Autógrafo de Lei nº
Lei nº



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/326/2008 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de julho de 2008.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi **rejeitado**, na sessão realizada ontem, dia 07/07, o Projeto de Lei nº 79/2008, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 2.584.000,00 (dois milhões quinhentos e oitenta e quatro mil reais), que especifica.

Atenciosamente.

Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Hélio de Almeida Bastos PREFEITO MUNICIPAL BEBEDOURO – SP

THE REPORT OF THE PARTY OF THE

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 79/2008, de autoria do Poder Executivo. Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 2.584,000,00 (dois milhões quinhentos e oitenta e quatro mil reais), que especifica. O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita decide análise da propositura, emitir parecer Sala das Comissões, 07 de julho de 2008. Carlos Alberto Corrêa Orpham RELATOR A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator. Fábio Campanelli PRESIDENTE Archibaldo Brasil Martinez de Camargo MEMBRO

Sala das Comissões, 07 de julho de 2008.

Annicipal de pos

3 11100100

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 79/2008, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 2.584,000,00 (dois milhões quinhentos e oitenta e quatro mil reais), que especifica.

A Relatora	da	Co	missão	de	F	Finanças	e	Orçamento	da	Câm	ara	M	unicipal	de
								propositura,						
Legu	CE	uck	CR.				• • • • •				• • • • • • •		_	
2														
•••••		•••••	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	••••	• • • •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •			• • • • • •	••••••	• • • • • • •		• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • •

Sala das Comissões, 07 de julho de 2008.

Elisabete Sichieri Bezerra RELATORA

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

Celso Teixera Romero PRESIDENTE

Paulo Visoná MEMBRO

Sala das Comissões, 07 de julho de 2008.



2

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 79/2008, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 2.584,000,00 (dois milhões quinhentos e oitenta e quatro mil reais), que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro,
feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir/parecer de
LOIKUIDOLE P CUNTELUCONZION
Sala das Comissões, 07 de julho de 2008.
- Marcardo
Rubens Marcondes de Oliveira
RELATOR
A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.
Thursmill)
Gilberto de Barros Basile Filho
PRESIDENTE
un 30sers
Luiz Roberto dos Santos
MEMBRO .
nicipa.

Sala das Comissões, 07 de julho de 2008.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 79/2008: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$2.584.000,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil reais) que especifica.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no PROJETO DE LEI em questão encontra-se dentro do campo de competência legislativa do Município e do Prefeito Municipal. Desse modo é ela legal e constitucional, uma vez que o artigo 11 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, disciplina ser competente o Município para legislar sobre assuntos de interesse local e o artigo 58, IV, também da Lei Orgânica Municipal, disciplina competir exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de PROJETO DE LEI que disponha sobre matéria orçamentária e a que autoriza a <u>abertura de créditos adicionais</u> ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções. Neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do PROJETO DE LEI em exame refletirão no âmbito do Município, o qual versa matéria orçamentária dispondo sobre a <u>abertura de crédito adicional</u> e ocorrendo às despesas especificadas no artigo 1º.

Assim, o PROJETO DE LEI, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigorante, uma vez que já consta da Lei Municipal nº 3.725/07, em seu artigo 6º, autorização para o Poder Executivo abrir no curso da execução orçamentária, créditos adicionais suplementares, como é o caso. Cuidou o autor do projeto, também, de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele nos deixa antever que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo, é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional.

Cumpre-me então salientar que, ao que parece, no momento, o Poder Executivo não dispõe de meios para, desde já, assegurar a existência de recursos disponíveis.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

Art. 42. Os créditos suplementares especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

donde temos, que a "autorização por lei" e a "abertura por decreto" são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa, a qual, inclusive, já consta da Lei Municipal nº 3.725/07, em seu artigo 6°.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo de que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO SUPLEMENTAR cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza pic seguinte:

Art. 167. São vedados:

"Deus seja louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

 V - a <u>abertura de crédito suplementar</u> ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Art. 43. A <u>abertura dos créditos suplementares</u> e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional suplementar, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

Diante do exposto, não resta qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE LEI. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não há óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI, que dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no valor de R\$2.584.000,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil reais).

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de julho de 2008.

Antonio Alberto Camargo Salvatti Assistente Jurídico Legislativo O.A.B./S.P. 112/825.

Municipal de Ordo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de julho de 2008. OEP/497/2008/is

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa de Leis, **em regime de urgência especial, ainda nesta Sessão,** o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 2.584.000,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil reais) que especifica.

O crédito em questão destina-se à extensão de redes e instalações de iluminação pública em várias ruas de diversos bairros da cidade, bairros estes, com altos índices de violência e tráfico de drogas, locais de grande concentração pública e vias com alto fluxo de veículos, bem como ao pagamento de energia elétrica e contas telefônicas.

Esclarecemos ainda que, parte desse crédito será aplicado na implantação de pavimentação asfáltica em diversas ruas da municipalidade.

Atenciosamente.

Helio de Almeida Bastos

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 15999/2008 DATA: 02/07/2008 HORA: 13-35-29

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS:: OEP/497/2008/IS-ENVIADO AO PRESIDENTE

DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI

RESP: IDESIA MAGALHAES

Exmo. Sr. Edson Antonio Pereira DD. Presidente da Câmara Municipal NESTA

Municipal Popos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº 79 /2008

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$2.584.000,00 (Dois milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil reais) que especifica.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

<u>Art. 1º -</u> Fica autorizado na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$2.584.000,00 (Dois milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil reais), para suplementação das seguintes verbas do orçamento vigente:

04 04.02 04.02.02 3390.39.00-04.122.7	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE MATERIAIS E LICITAÇÕES DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL 001-2234-Outros Serv. Terceiros — Pessoa Jurídica	278.000,00
05 05.01 05.01.04	EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA EDUCAÇÃO CRECHES	00.000.00
05.01.05	002-2343-Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica ENSINO FUNDAMENTAL – RECURSOS PROPRIOS 001-2041- Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	98.000,00 75.000,00
06.02.00	SAÚDE SERVIÇOS HOSPITALARES 003-2011-Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	300.000,00
4490.51.00-15.451.5	INFRAESTRUTURA OBRAS E ENGENHARIA 002-1035-Material de Consumo 002-1035-Obras e Instalações 003-1086-Obras e Instalações	30.000,00 95.000,00 1.600.000,00
10 10.01.00 3390.39.00-15.452.5	AGRICULTURA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO 002-2171-Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica Total	1.08.000,00 2.584.000,00

Art.2°. O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4320/64.

VOTOS FAVORÁVEIS
VOTOS CONTRÁRIOS
ABSTENÇÕES
AUSÉNCIAS

Edson Antonio Pereira PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 02 de julho de 2008.

Helio de Almeida Bastos

Prefeito Municipal

Fabio Campanelli VEREADOF



Contrário o (s) Vereador (es)

Carlos Alberto Corrêa Orpham VEREADOR

Edson Antonio Pereira VEREADOR

Elisabete Sichieri Bezerra VEREADORA

> Fábio Campanelli VEREADOR

RUBENS MARCONDES DE OLIVEIRA Vereador

Abstenção Vereador (es)

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo VEREADOR